

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para avaliação imobiliária de lotes urbano e rural, com e sem benfeitorias, de imóveis localizados no município de Nonoai/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pelo Departamento de Projetos, a fim de **contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para avaliação imobiliária de lotes urbano e rural, com e sem benfeitorias, de imóveis localizados no município de Nonoai/RS.**

2.1. Necessidade da Contratação

A necessidade de avaliação dos imóveis mencionados decorre da intenção do município de utilizar tais propriedades para fins de interesse público, incluindo a implantação e expansão de políticas públicas pela atual gestão municipal. A avaliação justa e precisa desses imóveis é crucial para assegurar que as ações do governo sejam executadas de forma econômica e eficiente.

2.2. Escolha da Inexigibilidade de Licitação

A escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária justifica-se pela natureza predominantemente intelectual dos serviços requeridos e pela necessidade de contratação de profissionais ou empresas de notória especialização no campo da avaliação imobiliária.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 74, inciso III, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021** como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva **Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para avaliação imobiliária de lotes urbano e rural, com e**



sem benfeitorias, de imóveis localizados no município de Nonoai/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, alínea “b” da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “b”, os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 74, inciso III, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021**, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral; (grifo nosso)

Além da previsão do contido no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **KMX TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.020.823/0001-41, estabelecida na Rua Padre Miguel de Cock, 421, Centro, Nonoai/RS - CEP: 99600-000, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que os preços a serem pagos de pelos serviços encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pelo Município, bem como, de acordo com a média de mercado, conforme propostas a seguir:

- **PRONTA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ nº 08.293.437/0001-72, com sede na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 529, Sala 02, Centro, Nonoai/RS – CEP 99600-000, que apresentou as seguintes propostas:

a) Imóvel 1: Matrícula 10.049, Lote Rural 67, com área de 212.400m², localizado no Distrito Industrial. O valor de **R\$34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos);**

b) Imóvel 2: Matrícula 19.770, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com área total de 5.649,28m², situado no antigo Hospital São Roque. O valor de **R\$34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos);**

c) Valor global (Imóvel 1 + Imóvel 2): R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

- **KMX TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.020.823/0001-41, estabelecida na Rua Padre Miguel de Cock, 421, Centro, Nonoai/RS - CEP: 99600-000, que apresentou as seguintes propostas:

a) Imóvel 1: Matrícula 10.049, Lote Rural 67, com área de 212.400m², localizado no Distrito Industrial. O valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais);**

b) Imóvel 2: Matrícula 19.770, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com área total de 5.649,28m², situado no antigo Hospital São Roque. O valor de **R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais);**

c) Valor global (Imóvel 1 + Imóvel 2): R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de **2025**, classificados sob o código:

1001 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS



33903900000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RED: 523

8. DA CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **KMX TOPOGRAFIA LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 19 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para avaliação imobiliária de lotes urbano e rural, com e sem benfeitorias, de imóveis localizados no município de Nonoai/RS.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de avaliação dos imóveis mencionados decorre da intenção do município de utilizar tais propriedades para fins de interesse público, incluindo a implantação e expansão de políticas públicas pela atual gestão municipal. A avaliação justa e precisa desses imóveis é crucial para assegurar que as ações do governo sejam executadas de forma econômica e eficiente.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS IMÓVEIS

a) Imóvel 1: Matrícula 10.049, Lote Rural 67, com área de 212.400m², localizado no Distrito Industrial.

b) Imóvel 2: Matrícula 19.770, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com área total de 5.649,28m², situado no antigo Hospital São Roque.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I) A empresa contratada deverá:

- a) Realizar visitas técnicas aos imóveis para coleta de dados.
- b) Avaliar o estado físico, localização, infraestrutura disponível e qualquer outro fator que possa influenciar no valor dos imóveis.
- c) Utilizar metodologias de avaliação reconhecidas pelo mercado, garantindo precisão nos resultados.
- d) **Entregar um laudo detalhado de cada imóvel avaliado**, incluindo metodologia utilizada, dados coletados e valor estimado.

II) Observância das Normas Técnicas:

Todos os serviços de avaliação de imóveis realizados conforme este termo de referência deverá ser estritamente conduzido em conformidade com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou qualquer outro órgão regulador competente. As avaliações devem seguir as diretrizes, metodologias e critérios estabelecidos nas normas aplicáveis à avaliação de imóveis, garantindo assim a



precisão, legalidade e credibilidade dos laudos produzidos. A não observância das normas técnicas pertinentes poderá resultar na rejeição do laudo avaliatório e na aplicação de medidas corretivas conforme estabelecido no acordo contratual.

5. PRAZO E PAGAMENTO

- a) Execução das avaliações e entrega dos laudos: 10 dias a contar da assinatura do contrato.
- b) O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente os prazos acordados.
- b) Manter confidencialidade sobre informações obtidas durante as avaliações.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer erros ou omissões nos laudos entregues.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento dos serviços provêm da seguinte dotação orçamentária:

1001 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS

33903900000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RED: 523

Nonoai-RS, 19 de fevereiro de 2025.

GELDIR DE BORBA

Secretário

Secretaria Municipal de Política Urbana



ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NONOAI E A EMPRESA KMX
TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KMX TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.020.823/0001-41, estabelecida na Av. Padre Miguel de Cock, 421, Centro, Nonoai/RS - CEP: 99600-000, neste ato representada pelo Sr. Sócio administrador **MARCOS ANTONIO KAPPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 242.592.330-68, residente e domiciliado na Av. Padre Miguel de Cock, 421, Centro, Nonoai/RS - CEP: 99600-000, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para avaliação imobiliária de lotes urbano e rural, com e sem benfeitorias, de imóveis localizados no município de Nonoai/RS, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no processo administrativo mencionado na cláusula anterior e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Único - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Os serviços técnicos profissionais da área de arquitetura e/ou engenharia para avaliação imobiliária de lotes urbano e rural, com e sem benfeitorias, de imóveis localizados no município de Nonoai/RS, exemplificativamente, mas não se limitando:

I) A empresa contratada deverá:

- a) Realizar visitas técnicas aos imóveis para coleta de dados.
- b) Avaliar o estado físico, localização, infraestrutura disponível e qualquer outro fator que possa influenciar no valor dos imóveis.
- c) Utilizar metodologias de avaliação reconhecidas pelo mercado, garantindo precisão nos resultados.
- d) **Entregar um laudo detalhado de cada imóvel avaliado**, incluindo metodologia utilizada, dados coletados e valor estimado, **NO PRAZO DE 10 DIAS**, a contar da assinatura do presente instrumento.

II) Observância das Normas Técnicas:

a) Todos os serviços de avaliação de imóveis realizados conforme este termo de referência deverá ser estritamente conduzido em conformidade com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou qualquer outro órgão regulador competente. As avaliações devem seguir as diretrizes, metodologias e critérios estabelecidos nas normas aplicáveis à avaliação de imóveis, garantindo assim a precisão, legalidade e credibilidade dos laudos produzidos. A não observância das normas técnicas pertinentes poderá resultar na rejeição do laudo avaliatório e na aplicação de medidas corretivas conforme estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, em conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Avaliação do Imóvel Matrícula 10.049, Lote Rural 67, com área de 212.400m, onde está localizado o Distrito Industrial.	Sv	01	R\$30.000,00	R\$30.000,00
	02	Avaliação do Imóvel Matrícula 19.770, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra 27, com área de 5.649,28, onde está localizado antigo Hospital São Roque.	Sv	01	R\$34.500,00	R\$34.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$64.500,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e aprovação do fornecimento/serviços pelo responsável/fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente



quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de prorrogação do contrato, este será reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1001 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS URBANAS

33903900000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RED: 523

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;

g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O contratado será responsabilizado por eventuais infrações cometidas no curso da execução contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, estando sujeito às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, suas circunstâncias e os eventuais danos causados à Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Nonoai-RS, xx de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai/RS
CONTRATANTE

KMX TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ nº 01.020.823/0001-41
CONTRATADA

Vistos:

Fabio Luis Trentin de Moura
Assessor Jurídico

Teresinha Salete Sperry
Sec. Fazenda

Cristina Elisa Dalbosco Guarezi
Engenheira do Município
Fiscal do Contrato

Geloir de Borba
Sec. Política Urbana
Gestor do Contrato



ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	KMX TOPOGRAFIA LTDA; Valor Unit.	PRONTA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Valor Unit.	Valor Médio Unit
01	01	Avaliação do Imóvel Matrícula 10.049, Lote Rural 67, com área de 212.400m, onde está localizado o Distrito Industrial.	Sv	01	R\$30.000,00	R\$34.900,00	R\$32.450,00
	02	Avaliação do Imóvel Matrícula 19.770, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra 27, com área de 5.649,28, onde está localizado antigo Hospital São Roque.	Sv	01	R\$34.500,00	R\$34.900,00	R\$34.700,00
VALOR TOTAL					R\$64.500,00	R\$69.800,00	-
VALOR MÉDIO TOTAL							R\$67.150,00

